



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3759 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Objeto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA - LEI MUNICIPAL Nº 4.783 DE 08/03/2021  
CONTRATOS 217, 218, 219 e 220  
INEX 31/2021

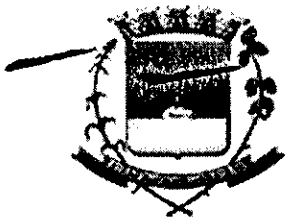
Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Abril de 2021.**

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 359/2021

DATA: 31/03/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Considerando a Lei Municipal nº 4.783 de 08 de Março de 2021, que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, vimos através do presente solicitar **aditivo de 20%** ao valor unitário da hora plantão e ao total do saldo do contrato, conforme tabelas abaixo, conforme **Inexigibilidade nº 31/2021**:

**Contrato nº 217/2021 – A FAFUNDES & CIA LTDA.**

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	292.202,04	58.440,41	350.642,45
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	18.576,00	3.715,20	22.291,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>Valor total à crescer no contrato R\$</b>				<b>66.374,81</b>

**Contrato nº 218/2021 – BRENNIA MARIAH FERRARI LTDA.**

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	177.465,60	35.493,12	212.958,72
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.880,00	18.576,00	111.456,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>Valor total à acrescentar no contrato R\$</b>				<b>58.288,32</b>

**Contrato nº 219/2021 – GCA CLINICA MÉDICA LTDA.**

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	0,00	0,00	0,00
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.880,00	18.576,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>Valor total à acrescentar no contrato R\$</b>				<b>22.795,20</b>

**Contrato nº 220/2021 – LAIS LANGE LTDA.**

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	118.310,40	23.662,08	141.972,48
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	74.304,00	14.860,80	89.164,80
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>Valor total à acrescentar no contrato R\$</b>				<b>42.742,08</b>

Vigência: A vigência do aditivo fica atrelada a vigência da Lei Municipal nº 4.783. Após decorrido os 6 meses será avaliada a necessidade de alteração do valor unitário da Hora Plantão.

Atenciosamente

*Carla Schroeder*  
Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 217/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa A FAGUNDES & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, A FAGUNDES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.144/0001-97, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1122, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da inexigibilidade nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 0037/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76275	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.880,00	102,70	295.776,00
2	76276	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	129,00	18.576,00
3	76277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

240 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 335.448,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Geraes, nº 644, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão - PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	Descrição	Valor	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A FAGUNDES & CIA LTDA**  
**CNPJ: 04.551.144/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:23 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **251A.70C5.AEDA.E79D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.551.144/0001-97

**Razão Social:** A FAGUNDES E CIA LTDA

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1122 SALA 07 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2021 a 22/04/2021

**Certificação Número:** 2021032400553066463529

Informação obtida em 07/04/2021 08:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A FAGUNDES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.551.144/0001-97

Certidão nº: 11820291/2021

Expedição: 07/04/2021, às 08:26:12

Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A FAGUNDES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.551.144/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 218/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BRENNIA MARIAH FERRARI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IMEF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMEF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRENNIA MARIAH FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.049.374/0001-89, com sede na RUA ALAGOAS, 2544, CONJ 03, CEP: 85601080, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da inexigibilidade nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
9	76283	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.728,00	102,70	177.465,60
10	76284	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	720,00	129,00	92.880,00
11	76285	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 291.441,60 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	Descrição	Valor	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00
5560	08.006.10.301.1001.2058	484	3.3.90.34.00.00
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**  
**CNPJ: 41.049.374/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:14:17 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **63F4.2ED3.FB63.01C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.049.374/0001-89

**Razão Social:** BRENNA MARIAH FERRARI LTDA

**Endereço:** R ALAGOAS 2544 CONJ 03 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2021 a 23/04/2021

**Certificação Número:** 2021032502452281427035

Informação obtida em 07/04/2021 08:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRENNA MARIAH FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.049.374/0001-89

Certidão n°: 11820353/2021

Expedição: 07/04/2021, às 08:26:51

Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.049.374/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 219/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GCA CLINICA MEDICAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GCA CLINICA MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.648.309/0001-07, com sede na RUA PARA, 545, apartamento 303, CEP: 85601-030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/83 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inextinguibilidade** nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	76281	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	129,00	92.880,00
8	76282	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 113.976,00 (cento e treze mil, novecentos e setenta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		Grupo de Despesa	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00
6180	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00
5680	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GCA CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 40.648.309/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:56:29 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **9ACA.FFA3.3E68.6314**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.648.309/0001-07

**Razão Social:** GCA CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** R PARA 545 APT 303 EDIF VALAND / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2021 a 27/04/2021

**Certificação Número:** 2021032900540327786420

Informação obtida em 07/04/2021 08:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GCA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.648.309/0001-07  
Certidão nº: 11820451/2021  
Expedição: 07/04/2021, às 08:27:47  
Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.648.309/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAIS LANGE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, apartamento 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da inextinguibilidade nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
5	76279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
6	76280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAIS LANGE LTDA**  
**CNPJ: 39.519.648/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:34 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **6EED.5138.2BE9.775E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.519.648/0001-04

**Razão Social:** LAIS LANGE LTDA

**Endereço:** R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 605 APT 01 / CENTRO /  
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2021 a 06/05/2021

**Certificação Número:** 2021040702404861154860

Informação obtida em 07/04/2021 08:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAIS LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.519.648/0001-04  
Certidão nº: 11820509/2021  
Expedição: 07/04/2021, às 08:28:33  
Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAIS LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.519.648/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0522/2021

PROCESSO Nº : 3759/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : A. FAGUNDES & CIA LTDA  
BRENNA MARIAH FERRARI LTDA  
GCA CLÍNICA MÉDICA LTDA  
LAIS LANGE LTDA  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 07 de abril 2021, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 217, 218, 219 e 220/2021 (Inexigibilidade nº. 31/2021) firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, pretendendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da hora plantão a fim de contemplar o adicional de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

Os autos vieram acompanhados de Certidões Negativas, cópia dos contratos e da Lei Municipal.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –; os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mes-*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

000229

*ma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insu-  
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração  
Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento,  
dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o  
cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos  
contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratu-  
al. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A  
solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios  
do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos  
supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por  
aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa  
ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da  
Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da  
cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, moderna-  
mente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a  
estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o  
entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso  
Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-  
financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recom-  
posição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o  
significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equiva-  
lência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma  
inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável,  
bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o  
fornecimento do produto.

---

<sup>7</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos  
seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes  
pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa  
remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro  
inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências  
incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso  
fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>9</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal na Lei Municipal nº. 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas, acrescendo o adicional de 20% sobre o valor de hora de plantão efetivamente trabalhada no setor, a ser praticado a partir da sua publicação, ensejando-se a devida alteração dos valores contratados pelo período de 6 (seis) meses.

Portanto, constata-se que se trata de modificação decorrente de situações de fato e de previsão legal verificada após a contratação, mantendo-se o pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade e garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sendo assim, tratando-se de aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos prestadores do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, seguindo-se os valores apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Saúde providencie a discriminação específica da verba indenizatória no momento da tramitação contábil de realização da despesa para viabilizar o seu devido controle, já que se trata de acréscimo temporário de valor e observando-se a obrigatoriedade de pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços nº. 217, 218, 219 e 220/2021 (Inexigibilidade nº. 31/2021), alterando-se o valor unitário da hora plantão para acrescer o adicional de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>10</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

<sup>10</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>11</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>11</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000233

DESPACHO N.º 230/2021

PROCESSO N.º : 3759/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 217, 218, 219 E 220/2021.  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO – COVID19  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio aos Contratos n.º 217, 218, 219 e 220/2021, referentes à prestação de serviços de médico COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contratos administrativos, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0522/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de reequilíbrio nos contratos, alterando-se o valor total do saldo contratual para acrescer o adicional de 20%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **A FAGUNDES & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**JCONTRATADA:** **A FAGUNDES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.144/0001-97, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1122, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	292.202,04	58.440,41	350.642,45
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	18.576,00	3.715,20	22.291,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 66.374,81</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

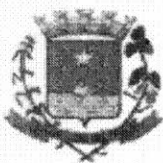
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**A FAGUNDES & CIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**AGOSTINHO FAGUNDES**  
CPF 575.070.589-72



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**JCONTRATADA:** **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.049.374/0001-89, com sede na **RUA ALAGOAS, 2544, CONJ 03, CEP: 85601080, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

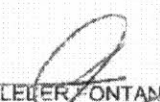
Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	177.465,60	35.493,12	212.958,72
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.680,00	18.576,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 58.288,32</b>				

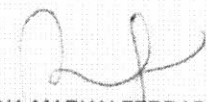
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**  
 CONTRATADA  
**BRENNA MARIAH FERRARI**  
 CPF 078.881.269-60





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GCA CLINICA MEDICA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**JCONTRATADA:** **GCA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.648.309/0001-07, com sede na RUA PARA, 545, apartamento 303, CEP: 85601290, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.680,00	18.576,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 22.795,20</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo ficando parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Gabriela Cunha Arantes*  
**GCA CLINICA MEDICA LTDA**  
CONTRATADA  
**GABRIELA CUNHA ARANTES**  
CPF 097.108.826-86



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LAIS LANGE LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**JCONTRATADA:** LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, apartamento 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:


Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	118.310,40	23.662,08	141.972,48
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	74.304,00	14.860,80	89.164,80
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 42.742,08</b>				

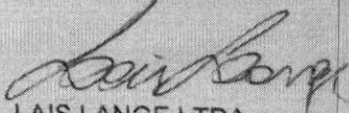
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**LAIS LANGE LTDA**  
 CONTRATADA  
 LAIS LANGE  
 CPF 072.228.819-05





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A FAGUNDES & CIA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 217/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	292.202,04	58.440,41	350.642,45
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	18.576,00	3.715,20	22.291,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 66.374,81</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 218/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	177.465,60	35.493,12	212.958,72
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.880,00	18.576,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 58.288,32</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GCA CLINICA MEDICA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 219/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	92.880,00	18.576,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 22.795,20</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAIS LANGE LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	118.310,40	23.662,08	141.972,48
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	74.304,00	14.860,80	89.164,80
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 42.742,08</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6A7147A7**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 52/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição da iluminação existente no Ginásio Adilson de Oliveira Mendes "Sará", com a instalação de refletores de Led fornecidos pela municipalidade, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários para execução.

**EMPRESA CONTRATADA:** KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ Nº: 06.215.218/0001-40

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais)

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**BF0CEB5F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A FAGUNDES & CIA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 217/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo do Contrato R\$	Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira	292.202,04	58.440,41	350.642,45	
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	18.576,00	3.715,20	22.291,20	
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20	
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 66.374,81</b>					

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 218/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo do Contrato R\$	Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira	177.465,60	35.493,12	212.958,72	
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	92.880,00	18.576,00	111.456,00	
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	21.096,00	4.219,20	25.315,20	
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 58.288,32</b>					

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GCA CLINICA MEDICA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 219/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo do Contrato R\$	Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	92.880,00	18.576,00	111.456,00	
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20	
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 22.795,20</b>					

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAIS LANGE LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3759/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:



Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta-feira.	118.310,40	23.662,08	141.972,48
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	74.304,00	14.860,80	89.164,80
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 42.742,08</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**E28FC727

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRICK E STEFFENS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3758/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta-feira.	236.004,60	47.200,92	283.205,52
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	111.456,00	22.291,20	133.747,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 73.711,32</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 225/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3758/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta-feira.	175.986,72	35.197,34	211.184,06
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	31.152,00	7.430,40	44.582,40
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	21.096,00	4.219,20	25.315,20
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 46.846,94</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**9369BD0D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO as Atas:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e as empresas:

**ATA 204/2021 - AGOSTINETTO ALIMENTOS LTDA**

**ATA 205/2021 - A.T.M ALIMENTOS LTDA - EPP**

**ATA 206/2021 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

**ATA 207/2021 - CHARLEI BONI**

**ATA 208/2021 - ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA**

**ATA 209/2021 - F G DE OLIVEIRA LTDA**

**ATA 210/2021 - HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

**ATA 211/2021 - L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA**

**ATA 212/2021 - LEANDRO APARECIDO DE PAULA**

**ATA 213/2021 - R C FERREIRA & CIA LTDA**

**ATA 214/2021 - ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Pregão nº 22/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos.

**APOSTILAMENTO:** Conforme contido no processo nº 3976/2021, fica formalizado o presente termo de apostilamento as Atas de Registro de Preços do Pregão 22/2021, com a finalidade de incluir a destinação dos itens para uso das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Viação e Obras.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**BE7CBC28

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

**CRENCIADOS:**

01 - JULIANA BATISTA DE MOURA, CNPJ Nº 41.619.368/0001-10 para serviços de plantão médico generalista dos itens nº 01, 02 e 03